

# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO PARÁ

Íris Alves Miranda Negrão  
Thiago Freitas Matos



## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO PARÁ

Íris Alves Miranda Negrão  
Thiago Freitas Matos

### RESUMO

O uso racional dos recursos públicos tem sido cada vez mais cobrado pela sociedade. Neste sentido, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, vem adotando a prática do Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de bens e serviços comuns da Administração Pública, proporcionando maior eficiência e racionalizando os gastos públicos. Desta forma, através dos dados do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), são identificados os bens e serviços mais consumidos pela Administração Estadual. Em seguida, são estudadas formas racionais de aquisição dos mesmos. Por força de lei, os demais Órgãos e Entidades do Estado, estão impedidos de realizar certames licitatórios para adquirir os bens ou contratar os serviços. O resultado das aquisições, através do SRP, gerou a economia de R\$ 89.719.086,76, no ano de 2013, de R\$ 185.448.715,30, no ano de 2014, R\$ 42.717.963,19 no ano de 2015 e R\$ 390.925.559,64 no ano de 2016. Além da considerável economia, a experiência da SEAD provou que o SRP é uma excelente ferramenta de padronização das aquisições de bens e contratação de serviços de qualidade.

**Palavras-Chaves:** Sistema de Registro de Preços, Compras Governamentais.



## 1. INTRODUÇÃO

Na busca contínua pela melhoria no processo de compras públicas, a administração tem como principal desafio adquirir produtos e serviços de qualidade a preços vantajosos. Não obstante tamanho desafio, a Administração deve agir em estrita observância da legislação pertinente, sobre tudo a lei nº 8.666/93.

Nesta perspectiva, os agentes públicos têm o dever de adquirir bens e contratar serviços de qualidade pelo preço mais vantajoso. Ou seja, “fazer mais com menos”.

O procedimento licitatório, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.666/93, visa regular a forma como a Administração deve agir ao realizar os processos licitatórios necessários ao atendimento das demandas da sociedade, seja através de contratação de bens e serviços que beneficiem diretamente a população ou através da contratação de bens e serviços que estruturem e fortaleçam a máquina pública para que esta possa prestar, de forma célere e eficiente, os serviços demandados pela sociedade.

A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio do Sistema de Registro de Preços. Considerando que a Lei de Licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a cada ente federativo estabelecer, por decreto, a respectiva regulamentação, conforme estabelece o § 3º, do art. 15.

No âmbito do Estado do Pará, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 876/2013.

O Decreto supramencionado inovou ao centralizar na Secretaria de Estado de Administração – SEAD as licitações, através de registro de preços, para aquisição de bens e serviços comuns aos Órgãos do Poder Executivo do Estado.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Administração – SEAD define anualmente quais os bens e serviços serão contratados, através da publicação, em Diário Oficial do Estado, de documento denominado “Plano Anual de Compra de Bens



e Serviços Comuns<sup>1</sup>". Os demais Órgãos e Entidades, por força do Decreto Estadual supracitado, ficam impedidos de licitar os bens e serviços constantes no documento.

Atualmente o Decreto nº 876/2013, passou por mudanças e a partir do dia 1 primeiro de abril a Sead funcionará como órgão gestor do Sistema de Compras Públicas do Poder Executivo Estadual

O Sistema de Registro de Preços, ou simplesmente SRP, apresenta-se como eficiente ferramenta, pois permite à administração juntar as demandas de compra de várias Entidades Públicas (58 no caso do Estado do Pará) e realizar um único certame licitatório, reduzindo os custos através da economia de escala.

O SRP é um procedimento de contratação de bens e serviços, realizado através das modalidades de Concorrência ou Pregão. No SRP as empresas assumem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata específica e as contratações são realizadas quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a ata, no prazo máximo de 12 meses.

O Sistema de Registro de Preços tem se mostrado uma importante ferramenta de gestão, sobretudo para os casos em que as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração. O SRP possibilita que o gestor se antecipe às dificuldades e conduza o procedimento licitatório com vários meses de antecedência, evitando possíveis emergências, além de proporcionar economia às compras públicas.

Segundo FERNANDES, (2008) "O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes. "

O objetivo do trabalho é descrever, de forma clara e direta, a experiência do Governo do Estado do Pará, no que tange a centralização das compras de bens e serviços comuns, processadas pela Secretaria de Estado de Administração, através

---

<sup>1</sup>Portaria SEAD nº 048 de 28 de janeiro de 2016. Dispõe sobre o Plano Anual de Compras de 2016, dos Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, a ser realizado pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Contém o anexo I - Relação contendo todos os itens comuns que serão licitados, através de registro de preços, no decorrer do exercício, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.



do Sistema de Registro de Preços, relatando os procedimentos e a sistemática aplicada, além de demonstrar os resultados alcançados.

O artigo está dividido em dois momentos: a primeira parte trata do sistema de registro de preços sob o ponto de vista teórico, com a aplicação de diversos conceitos, definindo-se os atores envolvidos no sistema; na segunda parte levantaremos as informações das atas de registro de preços que tiveram maior economia e maior participação dos órgãos estatais, expondo, de forma clara e direta, os resultados obtidos pelo Estado do Pará com a prática da centralização das aquisições de bens e serviços comuns.

## 2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SRP está previsto na Lei nº 8.666/93, art. 15, II: “As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços”. Até 2001, O Sistema de Registro de Preços era processado, exclusivamente, através da modalidade concorrência. Em 2002, com o advento da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), o SRP passou a ser realizado, também, através do Pregão, conforme se evidencia no texto do art. 11 da lei do Pregão:

As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuados pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade pregão, conforme regulamento específico.

Em 2013, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentando, no âmbito do Estado do Pará, pelo Decreto Estadual nº 876/2013, que assim conceituou o SRP: “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

Marçal Justen Filho (2005, p. 150) afirma que:

Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de Preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetida vezes. A proposta selecionada fica à disposição da administração que, se e quando desejar, adquirir, se valerá dos preços registrados, tantas vezes quantas a desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório),



Ou seja, a administração tem a sua disposição, durante a validade da Ata, fornecedores e preços registrados para, se ou quanto necessitar, realizar a contratação, dentro dos limites inicialmente demandados pelo participante.

Segundo Jacoby (2006, p. 31):

Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela administração.

Por se tratar de um procedimento especial de licitação que se diferencia dos demais, faz-se necessário a realização de breve apresentação acerca das principais terminologias utilizadas no SRP, conforme define o Decreto Estadual nº 876/2013:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - órgão participante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - órgão não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

Dito isto, passemos a análise de cada uma das terminologias apresentadas.

Primeiramente, faz-se necessário esclarecer que a ata de registro de preços não é a ata da sessão, mas sim o documento que vincula a Administração Pública aos preços e ao fornecedor que venceu a licitação. Nela devem constar as obrigações do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos fornecedores, além, é claro, dos preços e especificações, inclusive a marca, do(s) produto(s) ou serviço(s) licitado, conforme especificações do edital e da proposta de preços do(s) licitante(s) vencedor(es).



Ademais, o Decreto Estadual nº 876/2013, inovou ao possibilitar a inclusão, em Ata de Registro de Preços, dos fornecedores que aceitaram fornecer produtos nas mesmas condições do licitante vencedor. O Conjunto desses licitantes foi denominado de “cadastro de reserva de fornecedores”. Nesse contexto, vejamos o que dispõe o art. 12 do Decreto Estadual supramencionado:

Art. 12. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º A condição estabelecida no inciso I deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22.

§ 2º serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

O órgão gerenciador é aquele que promove a licitação, ou seja, aquele que irá realizar a sessão e todos os demais procedimentos necessários a formalização da Ata de Registro de Preços, desde a elaboração do termo de referência até o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

O art. 6º do Decreto Estadual nº 876/2013 atribui ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e gestão da Ata de Registro de Preços, além das seguintes obrigações:

I - publicar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do governo do Estado;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;



V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - conduzir as negociações referentes às repactuações dos valores dos bens e serviços objetos dos contratos de natureza continuada derivados da Ata de Registro de Preços.

§ 1º A Ata de Registro de Preços, disponibilizada no Portal de Compras do governo do Estado, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos iii, IV e Vi do caput.

O órgão participante é aquele que enviou, previamente, sua demanda ao órgão gerenciador. Findada a licitação, o órgão participante poderá, caso haja a necessidade, contratar o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, respeitando os limites máximos informados quando do processo de intenção de participação no registro de preços– IRP.

A legislação Estadual atribui as seguintes obrigações ao órgão participante:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando, em todo o caso, as ocorrências ao órgão gerenciador.

Observa-se que o Decreto Estadual atribui ao órgão participante a aplicação das penalidades oriundas de seus próprios contratos. Desta forma, o órgão participante, sem prejuízo da pena por ventura aplicada pelo órgão gerenciador, deverá aplicar ao fornecedor contratado, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades razoáveis e proporcionais ao agravo eventualmente por este cometido.





O órgão não participante (carona) é aquele que, mesmo não tendo enviado previamente sua demanda, manifesta, durante a vigência da Ata, a intenção de fazer uso da mesma. Neste caso, o órgão não participante, ou simplesmente carona, deverá solicitar a autorização do gestor da Ata e do fornecedor nela registrado, informando quais os itens, e suas respectivas quantidades, necessita utilizar.

Os pedidos de adesão ficam limitados, individualmente, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados e, na totalidade, ao quántuplo da quantidade originalmente registrada na Ata de registro de Preços.

### **3. REGISTRO DE PREÇOS NO ESTADO DO PARÁ**

Como mencionado anteriormente o Decreto Estadual nº 876/2013, passou por mudanças e a partir de abril deste ano, a Secretaria de Estado de Administração é o único órgão estadual autorizado a realizar registro de preços no Estado Pará.

Anteriormente já tínhamos apenas alguns órgãos autorizados a realizar o Registro de Preços. O Decreto supramencionado, em seu art. 3º, relacionava aqueles que possuíam tal autorização, conforme se evidencia abaixo:

Art. 3º são órgãos gerenciadores a secretaria de Estado de Administração, secretaria de Estado de Educação, secretaria de Estado da Fazenda, secretaria de Estado de segurança Pública e Defesa social, secretaria de Estado de saúde Pública, secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, Universidade do Estado do Pará, banco do Estado do Pará, Hospital Ophir loyola, Fundação santa Casa de Misericórdia do Pará, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

Atualmente a SEAD passou a ser o gestor do Sistema de Compras Públicas do Poder Executivo Estadual, os demais órgãos e entidades, ficam obrigados a figurar o rol de órgãos participantes, caso necessitem adquirir ou contratar os bens ou serviços comuns licitados pela SEAD.

A obrigatoriedade supracitada tem por finalidade fulcral a centralização das aquisições comuns, de modo a reduzir os preços praticados, através da economia de escala.

O Decreto Estadual nº 876/2013 inovou ao atribuir a Secretaria de Estado de Administração – SEAD a competência exclusiva da realização de licitação, através de



registro de preço, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará. Neste contexto, vejamos o que dispõe o referido diploma legal:

§ 1º Compete à secretaria de Estado de Administração a realização de Registro de Preços para o atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Portanto, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará devem, prioritariamente, fazer uso das Atas de registro de Preços de bens e serviços comuns realizadas pela Secretaria de Estado de Administração, na condição de participante.

A Secretaria de Estado de Administração – SEAD divulga, anualmente, documento contendo a relação dos itens de bens e serviços comuns, descrevendo as características de cada um destes e informando a data prevista para realização do certame licitatório.

De posse destas informações, os órgãos e entidades do Estado podem planejar suas contratações, encaminhando demanda para figurar o rol de participantes dos Registros de Preços da SEAD.

Não obstante os benefícios financeiros obtidos com a economia de escala, a desobrigação de licitar aquilo que é classificado como bem e serviço comum, permite aos órgãos e entidades concentrar sua força de trabalho no atendimento das necessidades finalísticas do órgão, beneficiando, sobretudo, ao usuário do serviço público (cidadão).

O art. 4º do Decreto Estadual de Registro de Preços estabelece critérios para realização do SRP. Segundo o diploma legal, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



Conforme se observa no texto extraído do Decreto Estadual, quatro são as hipóteses em que poderá ser adotado o Registro de Preços. A primeira hipótese pode ser exemplificada claramente no registro de preços de Material de Expediente. Materiais como caneta, papel e grampeador são adquiridos frequentemente pelos Órgãos e Entidades Estaduais.

Objeto comum a todos os órgãos, a administração precisa constantemente de material de expediente. A segunda hipótese é na entrega do material que ocorre parceladamente, pois grande parte dos entes administrativos do Estado não dispõe de grandes almoxarifados para guarda desse material.

Na terceira hipótese, temos todos os órgãos do Estado utilizando material de expediente, sem exceção, motivo pelo qual itens como caneta, papel e grampeador são classificados como bens comuns e constam no plano anual de compras de bens e serviços comuns.

A quarta hipótese aventada pelo Decreto Estadual refere-se aos casos em que, pela natureza do objeto, não for possível aferir a quantidade exata do material. É o caso do papel. O consumo do papel depende diretamente das ações que estão sendo realizadas nos órgãos e entidades. Logo, a quantidade de papel utilizado poderá variar de um exercício para o outro.

Ressalta-se que a hipótese mencionada no parágrafo anterior não deve ser utilizada para justificar, tão pouco incentivar, a falta de planejamento dos órgãos, quando do levantamento de suas reais necessidades de compra.

### **3.1. BENEFÍCIOS OBTIDOS COM SRP NO ESTADO DO PARÁ**

Conforme verificou-se no levantamento das informações necessárias à elaboração deste trabalho, os benefícios da aplicação do Sistema de Registro de Preços não se restringem à economia financeira obtida.

A fim de verificar os benefícios do SRP, foi aplicado questionário aos servidores da Diretoria de Gestão da Cadeia Logística do Estado, responsáveis pela realização



dos certames licitatórios e pela gestão das Atas de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado do Pará.

Dentre os benefícios, destacam-se:

- a. Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação (Cap. VII – art. 8º - § 2º do Decreto Estadual nº 876/2013). Diferentemente de uma licitação convencional, a metodologia do registro de preços não exige a comprovação de dotação orçamentária como condição *sine-qua-non* para realização do certame, permitindo, ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, o retardamento da comprovação de dotação orçamentária para o ato de assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho;
- b. Facilidade na administração dos estoques e contratações com consequente redução de custos. Logo a Administração não precisará possuir um grande almoxarifado, pois a entrega será feita parceladamente, no momento em que órgão necessitar, evitando assim possíveis desperdícios com materiais, sobretudo alimentos;
- c. Redução do número de licitações. O Estado do Pará possui, atualmente, cerca de 58 Órgãos e Entidades. Se cada um destes Órgãos realizasse suas próprias licitações, os custos indiretos do processo (a exemplo da publicação em jornal de grande circulação) seriam imensos. Além, é claro, do custo com a mão-de-obra necessária para realização das licitações;
- d. Preços mais vantajosos e unificados. Com a prática do Registro de Preços, os órgãos e Entidades Estaduais passaram a gastar menos, e o Estado do Pará passou a pagar preços uniformes;
- e. Padronização de materiais. Foco na qualidade dos produtos e serviços. A elaboração do Termo de Referência é feita com muito cuidado, priorizando a qualidade dos bens e serviços que serão contratados;
- f. Possibilidade de utilização por outras entidades. Ainda que não participantes, o Decreto Estadual faculta que outros entes federativos utilizem as Atas de Registro de Preços da SEAD, na qualidade de “carona”;

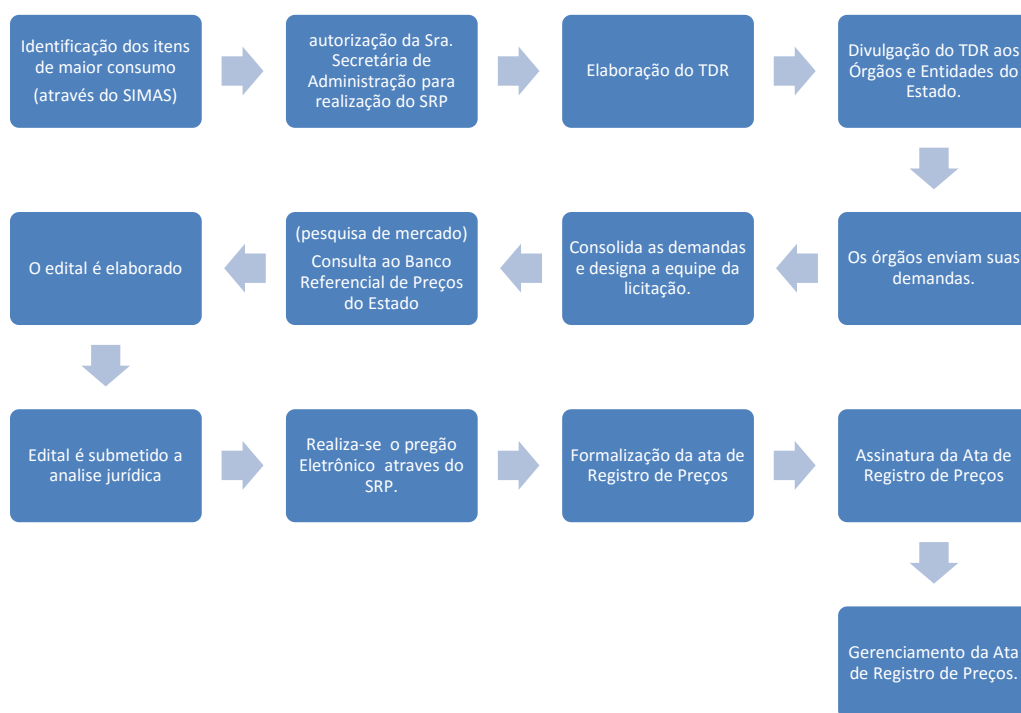


- g. Redução dos preços através da economia de escala. Não é nenhum mistério que quanto maior a compra maior é o poder de barganha de quem adquire. Conforme veremos adiante, a prática do registro de preços de bens e serviços comuns economizou milhões de reais aos cofres públicos e;
- h. Possibilidade dos órgãos e entidades concentrarem suas ações e energia na atividade fim, de acordo com a missão institucional do órgão, e não em atividade-meio, a exemplo da realização de licitação.

### 3.2. FLUXO DOS SRP DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DO ESTADO

Em 2013, com a publicação do Decreto Estadual nº876/2013 e, sobretudo, pelo choque de gestão ocasionada pela concentração das aquisições de bens e serviços comuns na Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará, foi possível concentrar os recursos necessários e montar uma estrutura capaz de suprir as demandas de compras de todos os órgãos do Poder Executivo do Estado.

Vejamos abaixo o fluxograma do SRP de bens e serviços comuns no âmbito do Estado do Pará:



Fonte: Gerência de Registro de Preços SEAD



Apesar do vulto das licitações realizadas, através do SRP, e da necessidade de recepcionar e computar a demanda de todos os demais órgãos e entidades do Estado, o tempo médio de realização dos certames licitatórios é 120 (cento e vinte dias), já considerando eventuais recursos.

#### 4. ECONOMIA OBTIDA COM A CONCENTRAÇÃO DO SRP DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Com a centralização das aquisições de bens e serviços comuns na Secretaria de Estado de Administração – SEAD foi possível a obtenção de resultados nunca imaginados.

Vejamos, abaixo, quadro contendo os valores de contratação estimados nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e até abril de 2016. Em simples análise dos valores citados abaixo é possível visualizar, de forma clara e direta, o aumento no volume de compras e, por consequência, no valor economizado com as aquisições de bens e serviços comuns do Estado do Pará.

Valores estimados licitados:

2012	2013	2014	2015	2016
•R\$38.886.835,31	•R\$246.346.246,52	•R\$768.556.167,46	•R\$167.181.444,73	•R\$ 695.903.164,07

Valores contratados:

2012	2013	2014	2015	2016
•R\$23.208.141,27	•R\$156.627.159,76	•R\$583.107.452,16	•R\$124.463.481,54	•304.977.604,33

Economia:

2012c	2013	2014	2015	2016
•R\$15.678.694,04	•R\$89.719.086,76	•R\$185.448.715,30	•R\$42.717.963,19	•R\$ 390.925.559,64

Fonte: Gerência de Registro de Preços

Apesar do vulto das licitações realizadas, através do SRP, e da necessidade de recepcionar e computar a demanda de todos os demais órgãos e entidades do



Estado, o tempo médio de realização dos certames licitatórios é 120 (cento e vinte dias), já considerado eventuais recursos.

## 5. OBTENÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA.

Os valores de referência de cada item que compõem os registros de preços são obtidos a partir do Banco Referencial de Preços (BRP)<sup>2</sup>, que está integrado ao SIMAS, que por sua vez é alimentado pela média dos preços praticados pelos órgãos e entidades do Estado.

A metodologia utilizada, consiste em conceber como preço de referência no banco os preços médios dos itens de material permanente e consumo, bem como os de serviço, praticados pela administração, em seus processos de compras e contratações, que possuam, no mínimo, 03 (três) incidências de registro de Pedido de Realização de Despesa – PRD, promovidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, cada novo registro de preço no SIMAS, derivado das informações registradas nas notas fiscais/faturas, retroalimentará a base do banco, disponibilizando aos usuários preços médios de material e serviços atualizados, com base nos últimos processos de compras promovidos pelos órgãos e entidades integrantes do SIMAS.

A seleção que compõem a cesta do BRP abrange o conjunto dos itens de material de consumo e permanente que se encontram ativos no catálogo do SIMAS, a fim de que haja a manutenção do controle e da padronização das especificações técnicas, assim como os seus preços praticados.

Objetivando expurgar preços de itens inadequadamente registrados pelos usuários do SIMAS, no ato da elaboração do PRD, não são considerados valores que distem em 100% (cem por cento) inferior ou superior à média de preços identificada pelo sistema.

---

<sup>2</sup> Sistema dinâmico que, a partir da média dos preços praticadas pelos Órgãos do Estado, estabelece os preços de referência para contratações.



## 6. COMPARATIVO ENTRE OS SRP REALIZADOS

Destacamos que a SEAD, através de dados obtidos junto ao Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), identifica os bens e serviços comuns que tiveram maior aporte financeiro. Os itens são estudados, a fim de que seja encontrado a melhor solução para adquiri-los ou contratá-los. Em seguida, é elaborado o termo de referência, que é disponibilizado a todos os órgãos da Administração Pública Estadual, a fim de que os mesmos manifestem interesse no produto ou serviço que será licitado.

Apresentaremos abaixo os registros de preços realizados no ano de 2013, 2014, 2015 e 2016 que tiveram grande impacto nos gastos públicos

### 6.1. REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Um dos serviços comuns identificados como relevante, pois representa parcela representativa de recursos públicos, é o de locação de veículos de uso administrativo. Em 2013, foi realizado Registro de Preços para futura contratação de serviços de locação de veículos, processados de duas formas: 1ª Locação continuada. Ou seja, contratos realizados pelo período mínimo de 1(um) ano; 2ª Locação eventual. Através da locação de diárias.

A licitação foi processada através do nº 04/2013, e contou com a participação de 39 órgãos. Posteriormente, durante a vigência da Ata, outros 18 órgãos solicitaram adesão. O valor estimado do Registro de Preços foi de R\$ 20.091.428,48 e o preço final (registrado em Ata) foi de R\$ 14.096.102,00, gerando uma economia de R\$ 5.995.326,48.

Ressalta-se que a economia supracitada se refere apenas as contratações realizadas pelos órgãos participantes. Se adicionarmos, a conta, a economia obtida através dos contratos oriundos das adesões, o número será acrescido consideravelmente.



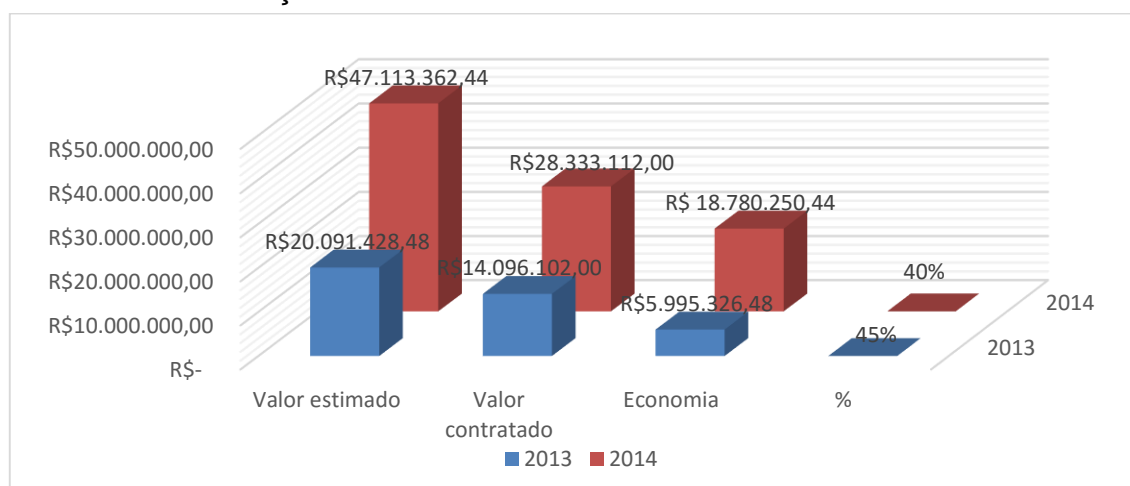


A ata de locação de veículos dispunha de 8 itens, que podiam ser locados para contratação mensal (continuada) ou a locação eventual (diária). Conforme dito anteriormente, os itens foram escolhidos com base na relevância financeira. A ata em questão dispunha de veículos básicos com motorização 1.0, veículos executivos (de representação) com motorização 2.4, veículo tipo pick-up, van e micro ônibus.

Apesar dos serviços de locação de veículos serem considerados serviços de natureza continuada, havendo, portanto, a possibilidade legal de prorrogação dos contratos existentes, no ano de 2014, a fim de aumentar a lista de categorias de veículos registrados, foi realizado novo SRP.

Porém, com a publicação do Decreto 876/2013, e com a reestruturação da metodologia utilizada no Estado, obteve-se a participação de 51 órgãos e entidade, expressando os seguintes resultados:

Gráfico 1. Demonstração de valores 2013 x 2014



Fonte: Gerência de Registro de Preços

Fica claro, quando se compara as colunas de 2013 x 2014, que quanto maior é o volume da contratação, maior é o percentual de desconto obtido. Com a centralização da contratação dos serviços de locação de veículos, o Estado economiza, anualmente, cerca de 19 milhões de reais.

## 6.2. REGISTRO DE PREÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA



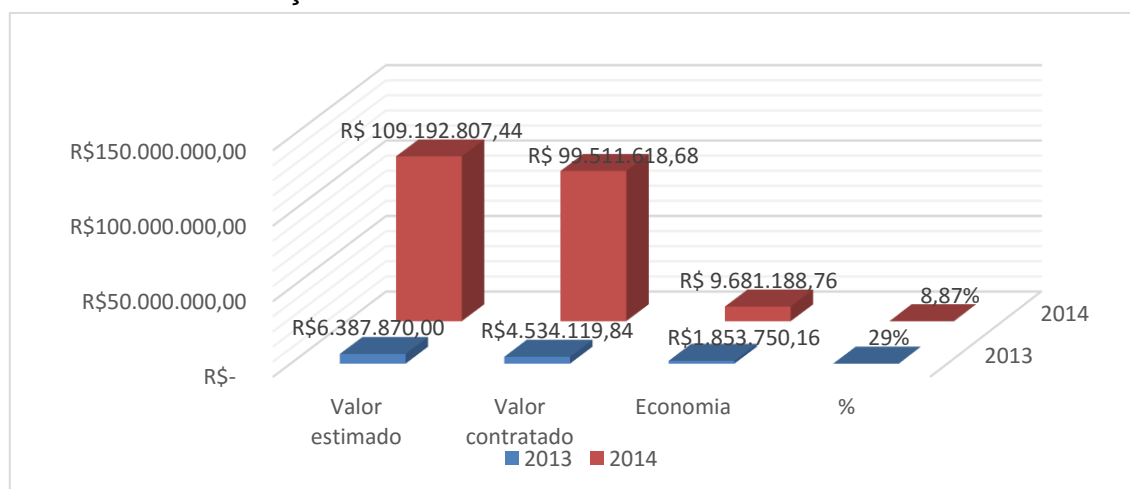
Outro serviço comum de extrema relevância, em função dos valores a este aportado, é o de terceirização de mão-de-obra. Em 2013, foi realizado, sob o nº 010/2013, o Registro de Preços de terceirização de mão-de-obra, que incluía os postos de auxiliar de serviços gerais, supervisor de serviços gerais, recepcionista, jardineiro e copeiro. Os postos de auxiliar de serviços gerais contemplavam o fornecimento de todo o material de limpeza e equipamentos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação.

O referido certame licitatório foi homologado no dia 09 de setembro de 2013. Porém obteve, somente, a participação de 22 órgãos e entidades do Estado, contando, posteriormente, com a adesão de outros 15. O valor estimado era de R\$ 6.387.870,00, e teve seu valor registrado por R\$ 4.534.119,84, gerando uma economia de R\$ 1.853.750,16.

No ano de 2014, a licitação foi repetida. Porém, com a publicação do Decreto 876/2013, que, entre outras coisas, centraliza, na SEAD, as aquisições de bens e serviços comuns, obteve-se a participação de 23 órgãos (os órgãos que contrataram em 2013 não tiveram a obrigatoriedade de participar neste novo certame).

Com a realização do novo registro de preços, todos os órgãos e entidades que ficaram de fora, no certame anterior, foram incluídos neste certame. A Ata durante o seu período de vigência obteve a adesão de outros 16 órgãos, inclusive de fora do Estado.

Gráfico 2 - Demonstração de valores 2013 x 2014



Fonte: Gerência de Registro de Preços



A disparidade de valores observada, quando da comparação entre os gráficos 4 e 5, se justifica em função do aumento no número de postos de trabalho licitados, provocados, sobretudo, pela terceirização dos postos de trabalho de auxiliares de limpeza das escolas da rede estadual de ensino.

### **6.3. REGISTRO DE PREÇOS DE ALIMENTOS DE USO COMUM E ÁGUA MINERAL**

O Pregão Eletrônico nº 13/2013, cujo objeto foi aquisição de alimentos de uso comum, incluindo água mineral, teve a participação de 63 órgãos da administração pública estadual. A referida Ata era composta por 57 itens, dentre eles: água mineral, leite, café, açúcar, carne, frango, suco e polpa de fruta, dentre outros.

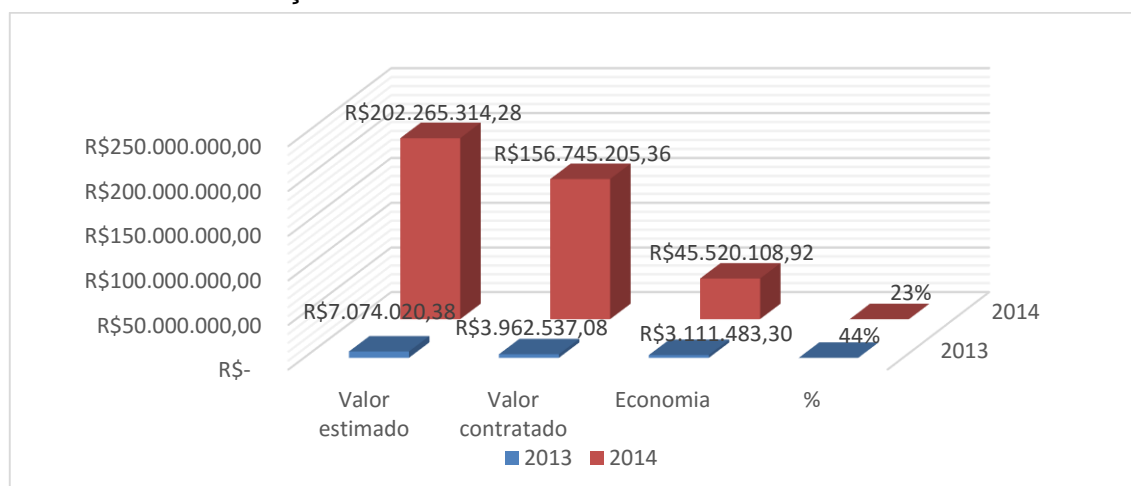
O local de entrega dos produtos registrados se deu na Região Metropolitana de Belém, Altamira, Marabá e Santarém. O valor estimado da licitação foi de R\$ 7.074.020,38 (sete milhões, setenta e quatro mil, vinte reais e trinta e oito centavos), e o mesmo foi registrado por R\$ 3.962.537,08 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos, gerando a economia de R\$ 3.111.483,30 (três milhões cento e onze mil quatrocentos e oitenta e três e trinta centavos).

Apesar da expressiva participação dos órgãos e entidades do Estado neste certame, verificou-se que os benefícios financeiros poderiam ser ainda maiores, com a inclusão de alimentos destinados à merenda escolar, uma vez que os alimentos adquiridos pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC eram similares aos registrados na Ata em comento.

Desta forma, no ano seguinte (2014), a demanda da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC foi inserida na licitação. O reflexo da inserção dos alimentos escolares, na Ata de Registro de Preços de alimentos de uso comum pode ser claramente visualizada através do gráfico a seguir:



Gráfico 3 - Demonstração de valores 2013 x 2014



Fonte: Gerência de Registro de Preços

Com a inclusão dos itens (alimentos da merenda escolar) a licitação em comento, cujo valor estimado era de, aproximadamente, 7 milhões, teve seu valor estimado aumentado para R\$ 202 milhões. O resultado disso foi uma economia anual de, aproximadamente, 45 milhões de reais. Some-se a isto, o fato dos produtos (alimentos) estarem sempre disponíveis para aquisição.

A inclusão da demanda de merenda escolar, na Ata de alimentos de uso comum, também alterou a logística da merenda escolar no Estado. O reflexo disso foi uma alimentação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino. Escolas que antes tinham certa dificuldade em adquirir alimentos de qualidade tiveram sua necessidade suprida pelo Registro de Preços de alimentos.

O resultado deste registro de preços vai além dos benefícios financeiros obtidos com a economia de escala. O fornecimento de alimentação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino não pode ser mensurado em números. Porém, sem sombra de dúvidas representa o maior de todos os benefícios deste projeto.

#### 6.4. REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO



Um dos serviços comuns identificados como relevante, se trata da aquisição e manutenção de ar condicionado, o mesmo representa parcela representativa de recursos públicos.

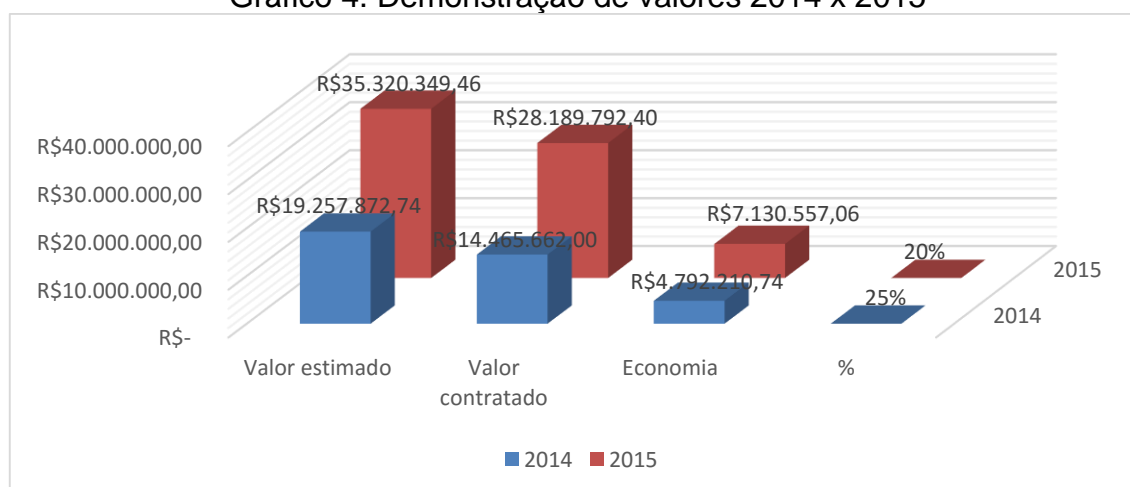
Em 2014, foi realizado Registro de Preços, a licitação foi processada através do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2014, e contou com a participação de 63 órgãos. Posteriormente, durante a vigência da Ata, outros 19 órgãos solicitaram adesão.

Ressalta-se que a economia supracitada se refere apenas as contratações realizadas pelos órgãos participantes. Se adicionarmos, a conta, a economia obtida através dos contratos oriundos das adesões, o número será acrescido consideravelmente.

Já no ano de 2015, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 04/2015, cujo objeto foi prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e na aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material, teve a participação de 56 órgãos da administração pública estadual. A referida Ata é composta por 71 itens, dentre eles: Manutenção em ar condicionado de 7.000 a 60.000 Btus e aquisição de aparelhos de ar condicionado de 7.000 à 60.000 Btus.

O local de entrega dos produtos registrados se deu na Região Metropolitana de Belém, Altamira, Marabá e Santarém. O valor estimado da licitação foi conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 4. Demonstração de valores 2014 x 2015



## 6.5. REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTOS COM FORNECIMENTO DE BUFFET

Outro serviço muito utilizado por toda a administração se trata dos serviços de buffet e eventos, o mesmo representa parcela significativa de recursos públicos.

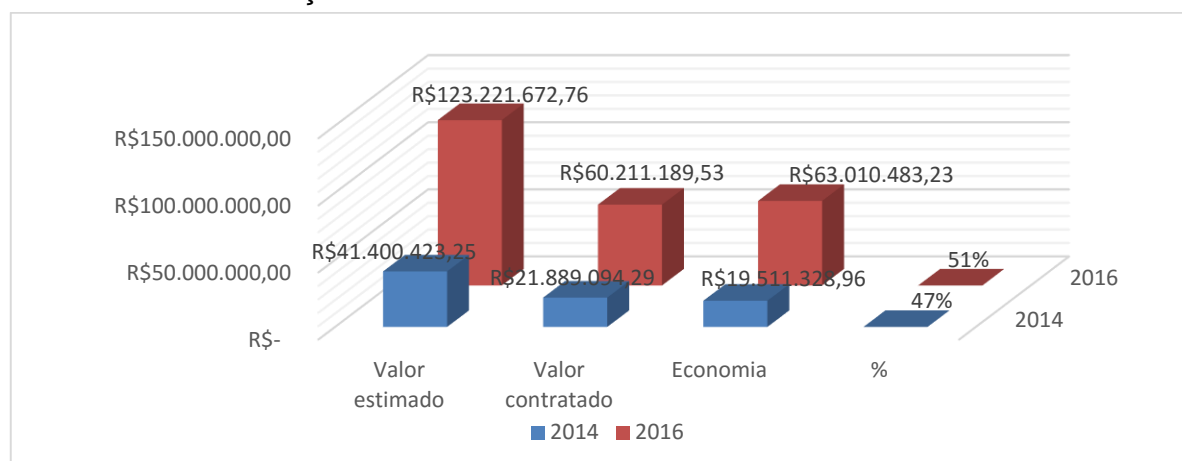
Em 2014, foi realizado Registro de Preços, a licitação foi processada através do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2014, e contou com a participação de 36 órgãos. Posteriormente, durante a vigência da Ata, outros 27 órgãos solicitaram adesão.

A economia supracitada refere-se apenas as contratações realizadas pelos órgãos participantes. Se adicionarmos, a conta, a economia obtida através dos contratos oriundos das adesões, o número será acrescido consideravelmente.

Já no ano de 2016, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 13/2015, teve a participação de 49 órgãos da administração pública estadual. A referida Ata é composta por 87 itens. O local de entrega dos produtos registrados se deu na Região Metropolitana de Belém.

Ressaltamos que a referida ata encontra-se em plena vigência até abril de 2017. Os valores estimados da licitação nos anos de 2014 e 2016 estão demonstrados no gráfico abaixo:

Gráfico 5. Demonstração de valores 2014 x 2016



Fonte: Gerência de Registro de Preços

## 6.6. REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

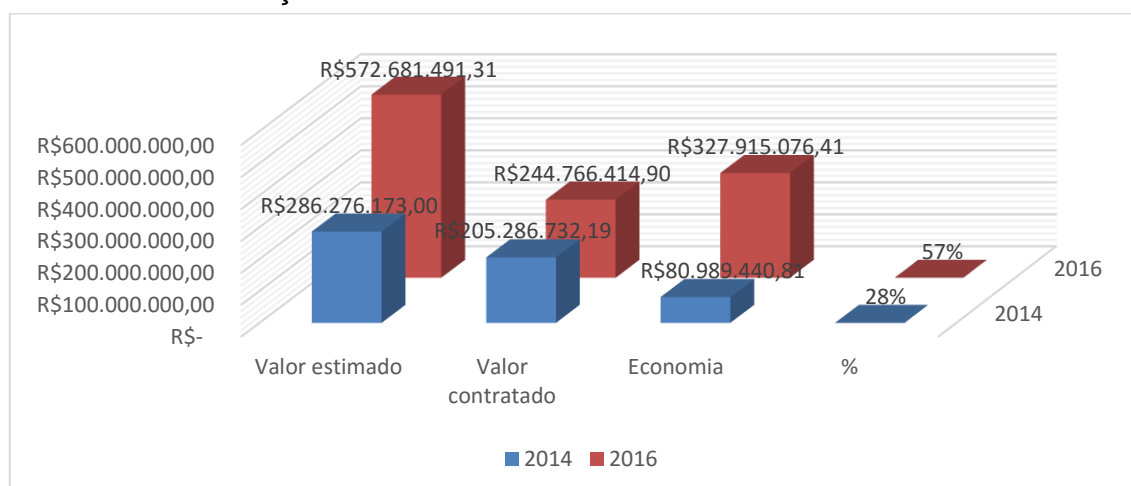


Outro serviço comum de extrema relevância, em função dos valores é o de manutenção predial. Em 2014, foi realizado, sob o nº 016/2014, o Registro de Preços para a Prestação de Serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais necessários, sob o Regime de Empreitada por preço unitário. O referido certame licitatório contou com a participação de 34 órgãos, posteriormente com a adesão de 19 órgãos.

No ano de 2016, a licitação foi repetida. Porém, com a publicação do Decreto 876/2013, que, entre outras coisas, centraliza, na SEAD, as aquisições de bens e serviços comuns, obteve-se a participação de 49 órgãos.

Com a realização do novo registro de preços, todos os órgãos e entidades que ficaram de fora, no certame anterior, foram incluídos neste certame. A Ata em questão é válida até março de 2017.

Gráfico 6. Demonstração de valores 2014 x 2016



## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações relatadas anteriormente é possível afirmar que uso racional dos recursos públicos tem sido tema cada vez mais recorrente e demandado pela sociedade. Faz-se necessário a adoção de medidas racionais, que efetivamente controlem e racionalizem os gastos com as aquisições públicas.



O presente artigo se baseou na experiência do Estado do Pará, no que tange a centralização das aquisições de bens e serviços comuns, processadas através do Sistema de Registro de Preços, na Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Nesse contexto, o Estado do Pará, através do Decreto Estadual nº 876/2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, inovando ao centralizar as compras de bens e serviços comuns em um único órgão, a Secretaria de Estado de Administração.

Verificou-se que o Poder Executivo do Estado do Pará possui, atualmente, 58 (cinquenta e oito) Órgãos e Entidades. Porém, apenas a Secretaria de Estado de Administração – SEAD está autorizada a licitar aquisição de bens e a contratação de serviços comuns através de Registro de Preços, assim definidos através de documento publicado anualmente, denominado “Plano Anual de Compras de Bens e Serviços Comuns”.

Constatou-se que são inúmeras as vantagens da centralização das compras, processadas através do Sistema de Registro de Preços. Dentre estas, destacam-se: a) retardamento da comprovação da dotação orçamentária (exigida somente no ato da contratação); b) economia de espaço físico para armazenamento do material adquirido, uma vez que no SRP é possível parcelar os pedidos de compra; c) redução do número de licitações, pois um único certame pode atender a todos os órgãos e entidades do Estado; d) padronização dos materiais e equipamentos utilizados pelo Estado; e) redução da atividade-meio dos órgãos, possibilitando a alocação de pessoal nas áreas finalísticas e; f) redução dos preços praticados, através da economia de escala.

Verificou-se que os preços de referência das licitações, realizadas na Secretaria de Estado de Administração, expressam a realidade de mercado, uma vez que são obtidos através do Banco Referencial de Preços do SIMAS (módulo que identifica os preços médios efetivamente praticados pela administração estadual).

Constatou-se que a centralização das compras de bens e serviços comuns, processadas através de registro de preços pela Secretaria de Estado de Administração, gerou aos cofres públicos a economia de R\$ 89.719.086,76 (oitenta e





nove milhões, setecentos e dezenove mil, oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) no ano de 2013, R\$ 185.448.715,30 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos) no ano de 2014, R\$ 42.717.963,19 (quarenta e dois milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) e R\$ 390.925.559,64 (trezentos e noventa milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) no ano de 2016.

Não obstante os benefícios financeiros obtidos com a economia de escala, a desobrigação de licitar aquilo que é classificado como bem e serviço comum, permite aos órgãos e entidades concentrar sua força de trabalho no atendimento das necessidades finalísticas do órgão, beneficiando, sobretudo, ao usuário do serviço público (cidadão).



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.666/93**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 21/06/1993.

BRASIL. **Lei nº 10.520/02**. Lei de Criação do Pregão, 18/07/2002.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de Registro de Preços e pregão presencial e eletrônico**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preço e pregão presencial e eletrônico**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Legislação do Pregão comum e Eletrônico**. 4.ed. São Paulo: Dialética, 2005.

PARÁ. **Decreto Estadual nº 876/2013, de 29 de outubro de 2013**. Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços do Estado do Pará. Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 32.511, de 30 de outubro de 2013.

ZYMLER, Benjamim. **Direito Administrativo/Benjamim Zymler**, Guilherme Henrique de La Rocque Almeida, Ricardo Neiva de Almeida. – Brasília: Fortium, 2007.

---

## AUTORIA

**Íris Alves Miranda Negrão** – Graduada em Administração com ênfase em Sistemas de Informação pela Faculdade Ideal (2007). Especialista em Gestão Logística e Patrimonial pelo Centro Universitário Toledo. Atualmente é gerente de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Administração do Pará, também exercendo a função de pregoeira.

Endereço eletrônico: [iris.miranda@sead.pa.gov.br](mailto:iris.miranda@sead.pa.gov.br),

Telefone: (91)3194-1048

**Thiago Freitas Matos** – Graduado em Administração pela Faculdade Estácio de Sá (2012). Atualmente é Diretor de Gestão da Cadeia Logística do Estado, exerce a função de pregoeiro.

Endereço eletrônico: [thiagof.matos@sead.pa.gov.br](mailto:thiagof.matos@sead.pa.gov.br)

Telefone: (91) 3194-1040.

